

VOTO**PROCESSO: 00058.033927/2019-89****INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR****RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA****1. COMPETÊNCIA**

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, e as demais atividades de aviação civil, bem como promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil e expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos (art. 8º, incisos IV e XXX).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. A proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) tem o intuito de atualizar o requisito de prevenção de ignição em tanque de combustível para os projetos de tipo que não contemplam o cumprimento a tal requisito. O texto proposto incorpora o requisito ao RBAC 21, revogando o RBHA-E 88, e altera as referências ao RBHA nos RBAC 26, 91 e 121, removendo ainda datas obsoletas e corrigindo texto e nomenclaturas já não mais aplicáveis aos programas de manutenção dos tanques de combustíveis.

2.2. Considerando que as alterações mantêm as exigências atuais e o nível de segurança dos tanques de combustíveis, que corrigem e atualizam o texto do requisito removendo datas e termos obsoletos e que o processo foi devidamente analisado pela Procuradoria da ANAC, a qual não encontrou óbices ao prosseguimento da revogação do RBHA-E 88 e das demais alterações, entendo que as modificações normativas propostas são adequadas e estão de acordo com as diretrizes de revisão e consolidação de atos normativos constantes do Decreto Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação do RBHA-E 88 e das alterações do RBAC 21, RBAC 26, RBAC 91 e RBAC 121, conforme proposta de ato normativo apresentada pela SAR (SEI 5459818).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 31/05/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5747199** e o código CRC **ECF42D11**.